



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo  
 no 23 de 1995

01 - PL  
 PROJETO DE LEI 01-0023/1995

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE  
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PÓLVIA JURANA, MESM. M. AMB  
 ATIVIDADE ECONÔMICA  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório a colocação de cestos de lixo em todos os bairros do Município de São Paulo, sendo que tal colocação deverá se realizada pela Secretaria das Administrações Regionais.

Art. 2º - Torna facultativo a participação da iniciativa privada para apoiar a fabricação e a colocação dos cestos de lixo que se refere esta lei

Parágrafo único - A iniciativa privada que apoiar a fabricação e colocação dos cestos de lixo, poderá explorar a publicidade nos referidos cestos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO  
 1º 1º FEV 1995  
 -DT. 10-

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 1995

*[Signature]*  
 HADIH MUTRAN  
 Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	07	de proc.
n.º	23	de 1987

## JUSTIFICATIVA

Além dos escritórios, indústrias, shoppings centers, hotéis, restaurantes e outros grandes geradores de lixo da cidade de São Paulo, existe ainda a figura do transeunte, que na maioria das vezes por não ter onde jogar o lixo acaba jogando no chão, sujando mais ainda o nosso Município.

É grande o lixo produzido pela população flutuante que vive e circula pela cidade durante o horário de trabalho, sendo que é notório a falta de cestos de lixo na cidade.

Portanto, o intuito da propositura é de oferecer uma opção para que nossos munícipes joguem o lixo nos cestos e não na rua como é de costume.

Deste modo, são estas as razões que nos movem a propor o presente Projeto de Lei ao crivo de nossos Ilustres Pares e aguardando a sua conversão em lei.